



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 213, DE 2015

Regulamenta o Rodeio como atividade da cultura popular e dá outras providências.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relator: Deputado RODRIGO MARTINS

I – RELATÓRIO

O nobre Deputado Giovani Cherini propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, a regulamentação da atividade de rodeio no País. A norma proposta estabelece regras para um amplo conjunto de questões que envolvem a organização e realização dos rodeios, incluindo os procedimentos necessários para a autorização do evento, a infraestrutura do local do rodeio (tendo em vista a segurança dos espectadores, dos peões e demais participantes, bem como dos animais), as condições de transporte, abrigo, alimentação e uso dos animais, a contratação de seguro para os participantes, e penalidades específicas em caso de descumprimento dessas regras.

Na justificção à proposição o autor observa que o rodeio é uma atividade cultural tradicional no Brasil, que abrange dezenas de eventos todos os anos e várias cidades do interior, envolvendo milhões de pessoas e movimentando uma economia da ordem de três bilhões por ano.

Afirma também que atualmente vem sendo adotadas todas as medidas necessárias para assegurar a sanidade e impedir maus



tratos aos animais de rodeio, sendo que os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo já dispõem de legislação com esse objetivo.

A matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

A matéria foi aprovada por unanimidade pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, acompanhando o parecer do relator, ilustre Deputado Heitor Schuch, que sublinha a importância cultural e econômica da atividade e os avanços que vem sendo alcançados para assegurar o bem-estar dos animais de rodeio.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cumpre-nos, nesta Comissão, nos termos do art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, analisar a matéria do ponto de vista do meio ambiente. E, neste particular, apraz-nos constatar que a proposição em apreço elenca um conjunto abrangente e rigoroso de normas que têm a expressa finalidade de assegurar a sanidade e o bem-estar dos animais de rodeio, prevenindo a possibilidade de maus-tratos.

Assim, diz a norma proposta que a proteção à saúde e à integridade física dos animais deve compreender não apenas o momento do rodeio, mas todas as etapas do evento, incluindo o transporte em veículo apropriado, a chegada, a acomodação e a alimentação. As peças utilizadas nas montarias (incluindo cintas, cilhas, barrigueiras e esporas) não poderão causar injúria ou ferimento aos animais. As canchas das competições deverão ter piso de areia ou grama. Além disso, os animais deverão ser assistidos por



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

3

médico veterinário, que se responsabilizará pelas boas condições físicas e sanitárias dos animais.

Não se pode ignorar que o rodeio hoje no país é uma atividade cultural, social e economicamente consolidada e em crescimento, que envolve centenas de milhares de pessoas, gera milhares de empregos, movimentando centenas de milhões de reais e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico de inúmeros municípios brasileiros. A efetiva regulação e fiscalização da atividade é a melhor garantia para o bem-estar e a saúde dos animais de rodeio.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 213, de 2015.

Sala da Comissão, em de maio de 2016.

Deputado RODRIGO MARTINS
Relator